



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CONTRATO Nº 128-2020/DISPENSA nº 024/2020.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA (AMOSTRAGEM)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, representada por, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, na pessoa do seu representante legal, a Sr.^a **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: **INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA (AMOSTRAGEM)**, inscrita no CNPJ sob nº 10.320.257/0001-84, com sede na Rua Santa Catarina, nº 635, Bairro Piçarra, CEP 64.015-90, Teresina, Piauí, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **João Batista Mendes Teles**, inscrito no CPF nº 053.431.433-34, RG nº 3.888.554-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Teresinha Farias, nº 2150, Apto nº 124, Bloco Savage, Bairro de Fátima, CEP 64.049-500, Teresina, Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de inquéritos epidemiológicos (investigação sorológica) por amostragem probabilística na zona urbana do Município de Bom Jesus/PI, objetivando o enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, abaixo discriminados, conforme o **Processo Administrativo de Dispensa**

Julh.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

de Licitação nº 024/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a prestação de serviços da realização de inquéritos epidemiológicos (investigação sorológica) por amostragem probabilística na zona urbana do Município de Bom Jesus/PI, objetivando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 024/2020** e tem como fundamentação legal o Art. 4º, da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, nos termos da Cláusula anterior e nas condições a seguir:

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto do contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

II – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020, por meio das fontes: 214 - Custeio / Covid-19. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 -

Julia *[assinatura]*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

Manutenção das Ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.39.36 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Serviços de Análises e Pesquisas Científicas.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da apresentação à Prefeitura de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução a Sr^a. **Maria José Lira dos Santos**, inscrita no CPF nº 035.453.413-05, servidora efetiva deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços do objeto deste contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 23 de junho de 2020.

Flávia A. P. Procópio
Flávia Araújo Cardoso Procópio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE/PMBJ
CONTRATANTE

João Batista Mendes Teles
João Batista Mendes Teles
INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA (AMOSTRAGEM)
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1 *Carla de Góia Espinoza* CPF 025.769.223-17
- 2 *Vera Lúcia de O. Silva* CPF 663 305 303-78



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PORTARIA nº 144/2020

Batalha – PI, 24 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA - PI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a sua competência quanto gestor Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal nº 497/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **SEGUNDO TURNO** de 20 horas semanais à servidora efetiva **MARIA VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA** junto a Secretaria Municipal de Educação, passando a mesma a laborar nesta Municipalidade com 40 horas semanais, enquanto durar a necessidade de seus serviços.

Art. 2º Para atendimento da decisão administrativa acima citada, o departamento de pessoal deverá imediatamente tomar as providências para a concessão do seu Segundo Turno de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria retroagirá seus efeitos até o dia 01 de junho.

Batalha – PI, 24 de junho de 2020.

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 128-2020/Dispensa de Licitação nº 024-2020.

OBJETO: prestação de serviços de inquéritos epidemiológicos (investigação sorológica) por amostragem probabilística na zona urbana do Município de Bom Jesus/PI, objetivando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.356/0001-53, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA (AMOSTRAGEM), inscrita no CNPJ sob nº 10.320.257/0001-84, com sede na Rua Santa Catarina, nº 635, Bairro Píçarra, CEP 64.015-90, Teresina, Piauí.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.566/93 e suas alterações posteriores.

DATA DO CONTRATO: 23 de junho de 2020.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 214 - Custeio / Covid-19, Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das Ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.39.36 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Serviços de Análises e Pesquisas Científicas.

SIGNATÁRIOS: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pelo **CONTRATANTE**, e João Batista Mendes Teles, **CONTRATADA**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico na forma da Lei o Termo de Dispensa de Licitação formalizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e o Parecer Jurídico emitido pelo Procuradoria Geral do Município, referentes ao **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 024/2020**, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de inquéritos epidemiológicos (investigação sorológica) por amostragem probabilística na zona urbana do Município de Bom Jesus/PI, objetivando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PI, visando a contratação da empresa **INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA (AMOSTRAGEM)**, inscrita no CNPJ sob nº 10.320.257/0001-84, com sede na Rua Santa Catarina, nº 635, Bairro Píçarra, CEP 64.015-90, Teresina, Piauí, com o valor total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e nos moldes legais do art. 24, IV da Lei 8.566/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus-PI, 23 de junho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032, de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 26 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Saúde e CDL de Bom Jesus acordaram nestes termos:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do 26 de junho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir do dia 26 de junho, poderão funcionar as atividades não essenciais das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 3º No dia 27 de junho, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais e não essenciais das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 4º No dia 27 de junho, sábado, somente poderão funcionar das 13:00 às 22:00 horas as atividades essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- IV - borracharias;
- V - serviços de delivery exclusivo de alimentos;
- VI - serviços de segurança e vigilância;
- VII - serviços de transporte de cargas.

Art. 5º A partir do dia 26 de junho, os estabelecimentos considerados essenciais, deverão aumentar as medidas de prevenção de contágio, atendendo às seguintes recomendações:

- I - Diminuição do fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos, com o controle da entrada para que não haja aglomerações;
- II - O uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos comerciais;

(Continua na próxima página)